PLE 118/2022

PROJETO DE LEI N° 118/2022.

Autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2023 em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2023, em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Art. 2º Ficam mantidas as alíquotas e respectiva base de cálculo para os fins de cobrança do IPTU referente ao exercício fiscal de 2023, sendo aplicados os mesmos valores apurados para os imóveis em 2022.

§1º Serão adotados os mesmos critérios utilizados para o exercício fiscal de 2022 para imóveis que venham sofrer incidência do IPTU no exercício fiscal de 2023, inclusive nos casos de novos loteamentos e reclassificação com amparo no Art. 6º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010 e Art. 32 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 26 de outubro de 1966).

§2º Fica autorizada a manutenção dos valores venais dos imóveis aplicados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2022, a qual será utilizada para os lançamentos de apuração de valores no exercício fiscal de 2023.

§3º Os critérios estabelecidos no Art. 14 e Art. 15 do Código Tributário Municipal, relativos ao valor venal e cadastro imobiliário, deverão respeitar as diretrizes previstas nesta Lei.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores aplicados no exercício fiscal de 2022 para fins de cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no exercício fiscal de 2023.

Parágrafo único: Fica suspensa a vigência do parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 1.196, de 28 de dezembro de 2002, durante o exercício fiscal de 2023.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes decorrentes da implementação desta Lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2023 e Lei do Orçamento Anual de 2023, conforme os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. As receitas previstas para o orçamento de 2023 serão ajustadas conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/12/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 118/2022**, que tem por objetivo viabilizar o congelamento dos valores para fins de cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), mantendo-se os mesmos valores praticados no exercício fiscal de 2022 também para o ano de 2023, para o qual pedimos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Além do congelamento dos valores, o projeto objetiva estabelecer uma harmonia legislativa com o Código Tributário Municipal e a Lei da COSIP (Lei n.º 1.196, de 28 de dezembro de 2002), já que os critérios relativos às cobranças e correções, estão previstos de maneira diferente em cada um dos diplomas.

Devido a retomada da economia, é importante considerar que a realidade imposta pela Pandemia do Corona Vírus (Covid-19) tem ocasionado várias oscilações nos preços praticados pelo mercado, especialmente observados no âmbito do consumo diário, como no caso dos alimentos, serviços e gêneros de primeira necessidade, situação que não pode deixar de ser objeto da sensibilidade do gestor público.

Por esta razão, torna-se necessária a alteração da referida Lei, com finalidade de permitir que no exercício fiscal de 2023 o IPTU e a COSIP possam permanecer estagnados, tornando possível um alento financeiro aos munícipes. De outra maneira, a estagnação da tributação no ano vindouro já está prevista no conteúdo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a construção do Orçamento de 2023, o que pode ser observado na documentação anexa ao presente projeto.

Tendo em vista as justificativas anteriores, aguarda-se a análise, apreciação da matéria e possível aprovação por parte desse colegiado, com a brevidade requerida, uma vez que é necessário que se opere a publicação decorrente desta proposição, caso aprovada, ainda no ano em curso.

Diante de todo o exposto, e na certeza da compreensão dos nobres edis, dispensamos os nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

C O N V O C A :

Os Nobres Edis para 2 **(duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 21 de dezembro de 2022, às 11 horas,** para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo. Súmula: Autoriza a doação de imóvel a UEM – Universidade Estadual de Maringá, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**

2 - Projeto de Lei nº 118/2022, do Executivo. Súmula: Autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2023 em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**

3 - Projeto de Lei nº 124/2022, do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**

4 - Projeto de Lei nº 125/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R$ 1.694.139,13 – tal recurso será empregado na implementação de ações para a execução do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração, visando a melhoria na trafegabilidade na zona rural, por meio da pavimentação da Estrada Pindauvinha (Ouro Verde à igreja Pindaúva). **(1ª e 2ª discussão)**

5 - Projeto de Lei nº 67/2022, do Legislativo. (1ª e 2ª discussão)

6 - Projeto de Lei nº 68/2022, do Legislativo. (1ª e 2ª discussão)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e cinquenta e sete minutos.

Gertrudes Bernardo
Presidente

Fernando R. Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário

Josiane G. O. Teixeira
2ª Secretária

Jaffer G. S. Ferreira
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Antônio V. da Rosa
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson S. Bertotti
Vereador

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná